



Câmara Municipal de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N. 11/2001.

Súmula:- Acrescenta parágrafo 3º e 4º ao artigo 138 da Resolução 04/91.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou, e eu, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo 3º e 4º ao artigo 138 da Resolução 04/91, de 22/11/91, com a seguinte redação:

Art. 138.-----

§ 1º.-----

§ 2º.-----

§ 3º - O tempo destinado para a exposição do convidado será no máximo de 60 (sessenta) minutos, sendo 30 (trinta) minutos para sua explanação e 30 (trinta) minutos para indagações formuladas pelos Vereadores regularmente inscritos que não poderão ultrapassar 1 (um) minuto para formular a pergunta e justificá-la se quiser:

§ 4º - Havendo tempo poderá ser realizada mais de uma rodada de perguntas.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 15 e maio de 2001.

DORIVAL ANGELUCI
Presidente